

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5233/2024

A/C CPL - Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a)

CONTRARRAZÕES

A empresa BRAVONUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.231.202/0001-38, através da sua representante legal a Sra^a Rozimar Spurio Garcia Bravo, vem respeitosamente na forma da legislação vigente apresentar intenção de CONTRARRAZÃO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 “**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES MEDICAMENTOSAS E DIETAS NUTRICIONAIS.**”

A empresa, já qualificada no referido processo vem respeitosamente e tempestivamente interpor CONTRARRAZÃO face a empresa **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** sob o CNPJ nº **33.655.055/0001-99.**

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

No edital na alínea 9.5. menciona-se :

Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contra-razão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DOS FATOS

A prefeitura municipal de Pilar do Sul estado de SÃO PAULO, tornou pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 39/2024 objetivando “REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FORMULAS ALIMENTARES MEDICAMENTOSAS E DIETAS NUTRICIONAIS.”

O pregão aconteceu no dia 24 de Julho de 2024 às 08:30 horas através do portal da transparência/compras edital, no qual ao final da disputa a empresa Bravonutri foi vencedora do item 11 com o produto DIALIFE/ NUTRILLAR lata de 400 gramas.

No entanto a recorrente Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, pessoa jurídica Sob o CNPJ nº 33.655.055/0001-99, manifestou intenção de recurso alegando que o produto cotado pela empresa classificada em primeiro lugar não atende ao descritivo do edital.

CITA O ITEM 11: Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalórico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.

O produto DIALIFE é um suplemento alimentar em pó indicado para pacientes com intolerância a glicose e/ ou diabetes tipo 1 e 2. Assim como todos os **suplementos para diabéticos** que tem a finalidade de ajudar no **controle glicêmico**, fornecendo nutrientes essenciais que podem estar deficientes. O produto DIALIFE possui 26 vitaminas e minerais que são importantes aliados para a saúde dos diabéticos, as vitaminas e minerais desempenham um papel crucial no metabolismo dos carboidratos e no funcionamento adequado da insulina, por exemplo, o cromo em indivíduos com hipoglicemia essa suplementação conduz à

normalização da função da insulina e à melhora na eficiência da insulina e no retorno de concentrações normais, sendo assim havendo uma mudança mais rápida na concentração sanguínea de glicose. Enquanto o magnésio influencia a função da insulina e a regulação dos níveis de açúcar no sangue. Cabe ressaltar que o mesmo possui TCM (triglicerídeo de cadeia média) que são ácidos graxos curtos que facilitam a absorção pelo sistema gastrointestinal. Diferentemente dos carboidratos, os TCMs não são depositados na forma de gordura, além de contribuírem com a manutenção da estabilidade da glicemia. Quando entram no sistema sanguíneo, automaticamente estão prontos e disponíveis para o metabolismo muscular e hepático. Dessa forma, TCM fornece energia rápida para o corpo, atuando como uma fonte fácil de combustível e tornando a queima de gordura algo ainda mais propenso de se acontecer, dessa forma, faz com que os TCM's não sejam depositados nos tecidos na forma de gordura, assim não ocorrendo desregulação glicêmica e contribuindo para sua manutenção. Desta forma cabe salientar que o produto auxilia em relação ao controle glicêmico pois não contém açúcar adicionado, além disso ele possui o Xilitol que é um poliol de baixo índice glicêmico e que ajuda na liberação lenta de carboidrato. Contém as fontes de fibras variadas e que ajudam na redução do índice glicêmico evitando o pico de glicemia, além de ser rico em vitaminas e minerais. Em conclusão dos fatos argumentados o produto DIALIFE atende os padrões de macro nutrientes podendo ser utilizados para pacientes em situações metabólicas especiais. Além disso um suplemento hipocalórico é indicado para ajudar a controlar os níveis de glicose no sangue, colesterol e triglicerídeos.

III – DO PEDIDO

Portanto pedimos o desprovisionamento do recurso administrativo apresentados pela empresa Medcnutry Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, pessoa jurídica sob o CNPJ nº 33.655.055/0001-99, nos autos do pregão eletrônico nº 39/2024, para manter a decisão proferida pela Pregoeira (o) e pela equipe técnica na sessão de abertura, sendo a empresa contrarrazoante vencedora do item 11 do certame.

Nestes termos, pedimos Legalidade e Deferimento

Maringá, 02 de Agosto de 2024.

Atenciosamente

ROZIMAR SPURIO GARCIA
BRAVO:81123108900

Assinado de forma digital por ROZIMAR
SPURIO GARCIA BRAVO:81123108900
Dados: 2024.08.02 15:49:02 -03'00'

Bravonutri Comércio de Produtos Nutricionais Eireli - EPP

CNPJ: 26.231.202/0001-38

Rozimar Spurio Garcia Bravo - Representante Legal

RG: 5.320.052-4 - SSP/PR

CPF: 811.231.089-00

Dialife



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: Cerca de 13		
Porção: 30 g (3 dosadores)		
	30 g	%VD*
Valor energético (Kcal)	80	4
Carboidratos (g)	9,7	3
Açúcares totais (g)	0	
Açúcares adicionados (g)	0	0
Poliois totais (g)	7,1	
Xilitol (g)	7,1	
Proteínas (g)	10	20
Gorduras totais (g)	0,7	1
Gorduras saturadas (g)	0,5	3
Gorduras trans (g)	0	0
Fibras alimentares (g)	6	24
Sódio (mg)	137	7
MINERAIS. Cálcio (331 mg, 33%) • Cobre (556 µg, 62%), Cromo (35µg, 100%) • Ferro (6,8 mg, 49%) • Fósforo (268 mg, 38%) • Iodo (50 µg, 33%) • Magnésio (129 mg, 31%) • Manganês (1,2 mg, 40%) • Molibdênio (56 µg, 124%) • Potássio (276 mg, 8%) • Selênio (30 µg, 50%) • Zinco (7,4 mg, 67%).		
VITAMINAS. Vit A (600 µg, 75%) • Vit D (15 µg, 100%), Vit E (15 mg, 100%) • Vit K (60 µg, 50%) • Vit C (86 mg, 86%) • Vit B1 (1,2 mg, 100%) • Vit B2 (1,2 mg, 100%) • Vit B3 (15 mg, 100%) • Vit B5 (5 mg, 100%) • Vit B6 (3 mg, 231%) • Biotina (30 µg, 100%) • Ácido fólico (240 µg, 100%) • Vit B12 (2,9 µg, 125%) • Colina (140 mg, 25%).		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.		

O Xilitol é um edulcorante substituto do açúcar, fornece menos calorias por grama que os açúcares e não causam aumento súbito nos níveis de glicose no sangue. (baixo índice glicêmico)

INFORMAÇÕES

Suplemento Alimentar em Pó indicado para pacientes com intolerância a glicose e/ou diabetes tipo 1 ou 2, normocalórico, hiperproteico com adição de fibras, não contém glúten e lactose. Lata de 400g, sabor Baunilha.

Indicações: Pacientes com intolerância a glicose e/ou diabetes tipo 1 ou 2.

Faixa etária: Indicado para maiores de 19 anos, outras faixas etárias consumir conforme orientação médica ou nutricionista.

Apresentações: Lata de 400g, sabor Baunilha.

Modo de uso: Dissolva o conteúdo de 3 dosadores cheios até a borda (30g) em 200ml de água, agitando continuamente até total homogeneização e consuma logo após o preparo. Administração via oral.

Proteínas (50%): 100% Proteína da Soja

Carboidratos (34%): 73% Xilitol, 9% Maltodextrina e 18% outros.

Lípidios (6%): 57.1% óleo de coco, 28.6% Proteína da soja, 10% TCM e 4.3% outros.

Fibras (10%): 68% Polidextrose, 11% de FOS e 21% Inulina

INGREDIENTES

Proteína de soja isolada, Mix de Fibras (polidextrose, inulina obtida da raiz de chicória (cichorim intybus) e Frutooligosacarídeo (FOS)), Maltodextrina, Fosfato de potássio dibásico (Fósforo e Potássio), Fosfato tricálcico (Cálcio e Fósforo), Óleo de coco em pó (Cocos nucifera L.), Carbonato de cálcio (Cálcio), Bisglicinato de magnésio, Bitartaro de colina, Triclicerídeos de cadeia média (TCM), Ácido ascórbico (Vit C), Acetato de DL-alfa-tocoferol (Vit E), Bisglicinato Ferroso (Ferro), Bisglicinato de zinco, Nicotinamida (Vit B3), L-Selenometionina, (Selênio), Bisglicinato de manganês, D-Pantotenato de cálcio (Vit B5), Acetato de retinol (Vit A), Cloridrato de piridoxina (Vit B6), Ácido fólico, Bisglicinato de cobre, Cloridrato de tiamina (Vit B1), Riboflavina (Vit B2), Fitomenadiona (Vit K), Meticobalamina (Vit B12), D-Biotina, Picolinato de Cromo, Vitamina D3 (Colecalciferol), Molibdato de sódio diidratado (Molibdênio), Iodeto de Potássio (Iodo e Potássio), Edulcorantes Xilitol e Sucralose, Aromatizante idêntico ao natural de Baunilha, Espessante Goma Xantana, Acidulante Ácido cítrico, Corante Extrato de Urucum base norbixina.

ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DA SOJA. PODE CONTER LEITE E PINOLI. NÃO CONTÉM GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: Cerca de 13
Porção: 30 g (3 dosadores)

	30 g	%VD*
Valor energético (Kcal)	80	4
Carboidratos (g)	9,7	3
Açúcares totais (g)	0	
Açúcares adicionados (g)	0	0
Poliois totais (g)	7,1	
Xilitol (g)	7,1	
Proteínas (g)	10	20
Gorduras totais (g)	0,7	1
Gorduras saturadas (g)	0,5	3
Gorduras trans (g)	0	0
Fibras alimentares (g)	6	24
Sódio (mg)	137	7

MINERAIS. Cálcio (331 mg, 40%) • Cobre (556 µg, 31%), Cromo (35µg, 100%) • Ferro (6,8 mg, 29%) • Fósforo (268 mg, 32%) • Iodo (50 µg, 33%) • Magnésio (129 mg, 16%) • Manganês (1,2 mg, 33%) • Molibdênio (56 µg, 113%) • Potássio (276 mg, 9%) • Selênio (30 µg, 33%) • Zinco (7,4 mg, 52%).

VITAMINAS. Vit A (600 µg, 75%) • Vit D (15 µg, 67%), Vit E (15 mg, 67%) • Vit K (60 µg, 25%) • Vit C (86 mg, 50%) • Vit B1 (1,2 mg, 100%) • Vit B2 (1,2 mg, 100%) • Vit B3 (15 mg, 100%) • Vit B5 (5 mg, 100%) • Vit B6 (3 mg, 385%) • Biotina (30 µg, 100%) • Ácido fólico (240 µg, 100%) • Vit B12 (2,9 µg, 100%) • Colina (140 mg, 30%).

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

O Xilitol é um edulcorante substituto do açúcar, fornece menos calorias por grama que os açúcares e não causam aumento súbito nos níveis de glicose no sangue (baixo índice glicêmico).

Ingredientes: Proteína de soja isolada, Mix de fibras (Polidextrose, Inulina obtida da raiz de chicória (*Cichorium intybus*) e Frutooligossacarídeo (FOS)), Maltodextrina, Fosfato de potássio dibásico (Fósforo e Potássio), Fosfato tricálcico (Cálcio e Fósforo), Óleo de coco em pó (*Cocos nucifera* L.), Carbonato de cálcio (Cálcio), Bisglicinato de magnésio, Bitartarato de colina, Triglicerídeos de cadeia média (TCM), Ácido ascórbico (Vit C), Acetato de DL-alfa-tocoferol (Vit E), Bisglicinato ferroso (Ferro), Bisglicinato de zinco, Nicotinamida (Vit B3), L-Selenometionina (Selênio), Bisglicinato de manganês, D-Pantotenato de cálcio (Vit B5), Acetato de retinol (Vit A), Cloridrato de piridoxina (Vit B6), Ácido fólico, Bisglicinato de cobre, Cloridrato de tiamina (Vit B1), Riboflavina (Vit B2), Fitomenadiona (Vit K), Metilcobalamina (Vit B12), D-Biotina, Picolinato de cromo, Vitamina D3 (Colecalciferol), Molibdato de sódio diidratado (Molibdênio), Iodeto de potássio (Iodo e Potássio), Edulcorantes Xilitol e Sucralose, Aromatizante idêntico ao natural de Baunilha, Espessante Goma xantana, Acidulante Ácido cítrico, Corante Extrato de urucum base norbixina. **ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DA SOJA. PODE CONTER LEITE E PINOLI. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

26 VITAMINAS E MINERAIS

nutrillar

Nutrição Clínica

Dialife

Fonte de fibras alimentares e proteínas

Alto em Vitamina D e do complexo B

Fonte de Vitaminas A, E, K, cobre e manganês

Adoçado com Xilitol e Sucralose

RICHO EM CROMO

RICHO EM CALCIO

RICHO EM ZINCO

RICHO EM SELENIO

Contém Aromatizante Sintético Idêntico ao Natural

SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ

SABOR BAUNILHA

400g

Imagem ilustrativa

Modo de uso:

Indicado para maiores de 19 anos. Dissolva o conteúdo de 3 dosadores cheios até a borda (30g) em 200ml de água, agitando continuamente até total homogeneização, e consuma logo após o preparo. Para outras faixas etárias, consumir conforme orientação do médico ou nutricionista.

3 dosadores (30g)

200ml de água

Manter o produto protegido da luz e umidade, conservar em temperatura inferior a 30°C. Após aberto manter a tampa bem fechada e consumir em até 30 dias.

Dialife é um composto por fibras e proteínas, associado a 26 vitaminas e minerais, que auxiliam nas reações do metabolismo energético. ISENTOS DE GLÚTEN E LACTOSE.

DESENVOLVIDO POR ESPECIALISTAS

APROVADO POR NUTRICIONISTAS

QUALIDADE PREMIUM

898728040186

Fabricado por:

Nutracosméticos do Brasil Ind. e Com. de Suplementos LTDA - CNPJ 21.449.177/0001-40 - Av. Paranaíba, nº 2192, B06, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá - PR - CEP 87070-130 - Indústria Brasileira

Distribuído por:

Comércio de Produtos Nutricionais LTDA - CNPJ 50.134.515/0001-52 - Avenida Curitiba, nº 149, Ed. Costa do Marfim - Sala térrea, nº 1 - Bairro Zona 04 - CEP 87014-130 - Maringá - PR

www.nutrillar.com.br

Email: sac@nutrillar.com.br

Telefone: (44) 3031.0489

“Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças”

“Este produto não é um medicamento”

“Não exceder a recomendação diária indicada na embalagem”

“Manter fora do alcance de crianças”

Suplemento alimentar dispensado de registro conforme resolução RDC nº240/2018 da ANVISA.

898728040186

**COMUNICADO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS
DISPENSADOS DE REGISTRO**

A - DADOS DA EMPRESA DETENTORA DO PRODUTO/MARCA

CNPJ: 50.134.515./0001-52

RAZÃO SOCIAL: NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Av. Curitiba, Edifício Costa do Marfim, Sala Térrea, N° 01

N°: 149

BAIRRO: ZONA 04

CEP: 87014-130

MUNICÍPIO: MARINGÁ

UF: PARANÁ

FONE: (44) 3025-4006

FAX:

E-MAIL: sac@nutrillar.com.br

B - DADOS DA UNIDADE FABRIL

CNPJ: 21.449.177/0001-40

Própria ()

Terceirizada (X)

RAZÃO SOCIAL: NUTRACOSMETICOS DO BRASIL IND E COM DE SUPLEMENTOS LTDA

RUA: PROFESSOR JAILTON SARAIVA

N°: 2192 BARRAÇÃO 06

BAIRRO: PQ
INDUSTRIAL
BANDEIRANTES

CEP: 87070-130

MUNICÍPIO: MARINGÁ

UF: PARANÁ

FONE: 44 3122 1010 /| 44 3122 1011

FAX:

E-MAIL: ADRIANAPETRI@DIVINITE.COM.BR

C - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Informo que a partir de 01/07/2024 , esta empresa, devidamente licenciada para a produção de alimentos/embalagens, deu início à fabricação do(s) produto(s) relacionado(s), que estarão sendo comercializados no prazo de 10 dias, e declaro que estou ciente:

- a) das legislações específicas do(s) produto(s) que fabrico, inclusive as de rotulagem e outras pertinentes;
- b) de que a unidade fabril pode ser inspecionada por essa autoridade sanitária conforme prevê a legislação.

D - PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA

EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO: NUTRILLAR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 50.134.515./0001-52

UNIDADE FABRIL: NUTRACOSMETICOS DO BRASIL IND E COM DE SUPLEMENTOS LTDA

1. **PRODUTO**

CATEGORIA: 4300041	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA: SUPLEMENTOS ALIMENTARES
NOME DO PRODUTO: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ	VALIDADE 15 ()ANO (X)MÊS ()DIA PERSPECTIVA COMERCIAL () MUNICIPAL () ESTADUAL (X) NACIONAL () EXPORTAÇÃO
MARCA: DIALIFE SABOR BAUNILHA 400G	
TIPO(S) DE EMBALAGEM:	
1 - Lata Papel Revestimento Interno em Alumínio para Alimentos 400g	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	

Maringá, 26 de Julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Bernardino Giublin Teixeira Filho, Usuário Externo - Responsável Legal**, em 26/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4291952** e o código CRC **7505CFBC**.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A ementa da Resolução – RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as categorias de alimentos e embalagens dispensadas e com obrigatoriedade de registro sanitário". (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa que detém o registro de produtos que, de acordo com esta Resolução, passam a ser dispensados da obrigatoriedade de registro, podem utilizar rotulagem contendo o número do registro concedido até a data do vencimento do registro ou até o final do estoque existente de embalagem deste produto". (NR)

Art. 4º O Anexo I da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da Resolução – RDC nº 27, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
100115	Açúcares e produtos para adoçar (1)
4200047	Aditivos alimentares (2)
4100114	Adoçantes dietéticos
4300164	Águas adicionadas de sais
4200020	Água mineral natural e água natural
4300083	Alimentos para controle de peso
4300078	Alimentos para dietas com restrição de nutrientes
4300086	Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares
4300087	Alimentos para idosos
4300167	Bala, bombons e gomas de mascar
4100018	Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis
4100166	Chocolate e produtos de cacau
4200055	Coadjuvantes de tecnologia (3)
4200071	Embalagens
4300194	Enzimas e preparações enzimáticas (4)
4100042	Especiarias, temperos e molhos
4200012	Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis

4200123	Gelo
4200098	Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo
4100158	Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal
4300151	Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos
4300196	Produtos proteicos de origem vegetal
4100077	Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5)
4000009	Vegetais em conserva (palmito)
4100204	Sal
4200101	Sal hipossódico/sucedâneos do sal
4300041	Suplementos alimentares (6)

Observações:

(1) Adoçante de Mesa – desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas – desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis – nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos